Cartório da 5.ª Vara Cível - Duque de Caxias -

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2002.021.012024-5
REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

SENTENÇA

PLACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem a Juízo requerer seja declarada a falência da COLMAG DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, n.º 2.435 parte – Chácara, Rio – Petrópolis - Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o nº 68.734.755/0001-53, sendo seus sócios CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rogério Karp, 111 – bloco 02 – casa 107 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro - RJ, portador da cédula de identidade n.º 03.085.988-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 013.885.787-35 e ANDRÉA SOARES FREIRE CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Marques de Barbacena, 13 – Capivari – Duque de Caxias - RJ, portadora da cédula de identidade n.º 09.697.403-5, expedida pelo IFP e inscrita no CPF n.º 030.225.787-09, com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, vez que a Requerida, instada a pagar títulos de crédito emitidos, pela apresentação formal dos mesmos, quedou-se inerte.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/20.

O an debeatur encontra-se às fls. 39.

Citada (conforme certidão de fls. 76v), apresentou contestação (fls.78/79), alegando a sócia Andréa Soares Freire Cruz, que era funcionária da empresa e que por conveniência dos sócios, tanto da requerida, quanto da COLMAG INDUSTRIA E COMERCIO, teve seu contrato de trabalho rescindido e, conseqüentemente, incluída como sócia das mencionadas empresas. Afirma, ainda, que em 06 de junho de 2002, o sócio Helio Leal Gomes foi incluído na sociedade, com a concomitante saída da peticionaria da sociedade requerida.

Às fls.93/95 constam as alterações contratuais da requerida, fornecida pela JUCERJA.

Réplica às fls.108.

Promoção do Curador de Massas Falidas às fls.109.

Cartório da 5.ª Vara Cível
112
Duque de Caxias

É o relatório. DECIDO.

A defesa de fls.78/80 foi apresentada pela "sócios" (que negou tal condição) e não pela requerida, que por sua vez permaneceu revel.

A questão de ser ou não ser sócio é questão a ser decidida em fase de sindicância, sendo certo que a requerida foi devidamente citada, na pessoa de um de seus sócios, constantes na alteração contratual de fls. 27/32, a última arquivada até a data da interposição da presente ação.

A alteração contratual de fls.93/95 não pode produzir efeitos, tendo em vista que só foi arquivada em 25/11/2002, ou seja, após a interposição da presente ação.Deve-se aplicar, desta forma, o art.36 da Lei 8.934/1994, que prevê que os efeitos do registro de alteração contratual iniciam-se a partir da data do arquivamento na junta comercial.

Estando o feito instruído com títulos de créditos que ensejam a pretensão de natureza executória, regularmente protestados e não inadimplidos e pelo fato que a parte ré, até a presente data, não efetuou depósito para elidir a falência e nem contestou o feito, caracterizada fica a sua impontualidade, nos termos do art. 1° do Decreto-Lei n.° 7.661/45.

DESSA FORMA, por tudo que dos autos consta e com arrimo no artigo 1° do Decreto-lei 7.661/45, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA DECLARAR, HOJE ÀS 11:00 HORAS, A FALÊNCIA de COLMAG DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, n.° 2.435 parte – Chácara, Rio – Petrópolis - Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o n° 68.734.755/0001-53, sendo seus sócios CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rogério Karp, 111 – bloco 02 – casa 107 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro - RJ, portador da cédula de identidade n.° 03.085.988-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.° 013.885.787-35 e ANDRÉA SOARES FREIRE CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Marques de Barbacena, 13 – Capivari – Duque de Caxias - RJ, portadora da cédula de identidade n.° 09.697.403-5, expedida pelo IFP e inscrita no CPF n.° 030.225.787-09, DECLARANDO O TERMO LEGAL EM SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO.

Nomeio o Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/RJ 66.409, com endereço profissional à rua Evaristo da Veiga n° 35, sala 1311, Centro, Rio de Janeiro/RJ (tel: 2507-3322), para atuar neste feito falimentar, na qualidade de síndico.

Intime-se para assinar o Termo de Compromisso.

Cartório da 5.ª Vara Cível - Duque de Caxias -

113

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; b) pelo lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se para tanto dos falidos.

P.R.I.

Duque de Caxias, 31 de março de 2005.

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Juiz de Direito